

**EDITAL N.º 105/2023**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS CAPES/PROSUC PARA ALUNOS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO, DA UNIVERSIDADE LA SALLE - 2024/1**

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital para o Processo Seletivo para concessão de Bolsas e Benefícios CAPES/PROSUC, para alunos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ingressantes em 2024/01, matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade La Salle relacionados neste Edital.

**1 ABERTURA**

1.1. O Reitor da Universidade La Salle faz saber aos alunos ingressantes em 2024/01, regularmente matriculados nos Programas de Pós-graduação em **Direito da Universidade La Salle**, que estão abertas inscrições para o processo seletivo para cadastro reserva, com o objetivo de conceder cotas de taxa escolar e bolsas escolares CAPES/PROSUC, mediante a concessão pela CAPES à Universidade La Salle, bem como de acordo com a disponibilidade das bolsas já existentes e previsão orçamentária da CAPES:

NOME PROGRAMA	NÍVEL	MODALIDADE	PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE
Direito	Mestrado	Modalidade I (Bolsa + Taxa)	cadastro reserva
Direito	Mestrado	Modalidade II (Taxa)	cadastro reserva
Direito	Doutorado	Modalidade I (Bolsa + Taxa)	cadastro reserva
Direito	Doutorado	Modalidade II (Taxa)	cadastro reserva

**Parágrafo Primeiro.** As bolsas e taxas previstas neste Edital somente serão concedidas pela Universidade La Salle, quando houver liberação por outro discente do programa, de cota concedida anteriormente pela CAPES à Universidade La Salle e, ainda, ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de concessão pela CAPES à Universidade La Salle de outras cotas ou modalidades, o que dependerá de disponibilidade orçamentária da CAPES, os candidatos classificados em cadastro reserva serão contemplados, conforme este processo seletivo.

**Parágrafo Terceiro.** As bolsas estipuladas da Modalidade I e II, do item 1.1 deste Edital, somente serão disponibilizadas, a partir do mês de janeiro de 2024.

**Parágrafo Quarto.** O cadastro reserva terá validade até o dia 30 de junho de 2024.

**2 OBJETIVOS DAS BOLSAS E DOS BENEFÍCIOS**

2.1 O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC - tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos oferecidos por

instituições particulares qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, por meio de certificado do Ministério da Educação, conforme Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, contribuindo para a formação e para a manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

2.2. Conforme Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, o apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

**2.2.1 Modalidade I:**

- a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e
- b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

2.2.2 **Modalidade II:** mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

### **3 REQUISITOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

a) Estar devidamente matriculado para o 1º semestre letivo de 2024, em um dos cursos de Pós-Graduação da Universidade La Salle Canoas contemplados neste Edital, com pagamento da primeira mensalidade efetuado até o encerramento das inscrições neste edital.

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório e não ter reprovação em disciplinas.

c) Estar ciente que deve respeitar todas as cláusulas do Programa CAPES/PROSUC, inclusive:

- Dedicar-se integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação e não receber qualquer outra bolsa de qualquer natureza.
- Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional.
- Preferencialmente não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado.
- Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral.
- Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada.
- Não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES.
- Atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação.
- Repassar mensalmente à Universidade La Salle o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.
- Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

d) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave, devidamente comprovada.

e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da CAPES.

f) Apresentar os resultados alcançados no desenvolvimento da pesquisa através da publicação em eventos e/ou periódicos.

g) Firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

h) Ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de Pós-Graduação e pela ICES.

j) Caso, no momento da concessão, o bolsista não possuía atividade remunerada e passe a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverá comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no site, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de mestrado ou doutorado e conclusão deste, respectivamente, nos prazos de 24 e 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

## 4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição para o processo seletivo será realizada pelo aluno ingressante em 2024/01, regularmente matriculado, no período estabelecido no cronograma apresentado no item 9 deste edital.

4.2 Para candidatar-se para o cadastro reserva de bolsas arroladas neste Edital, o candidato deverá realizar sua inscrição, considerando os seguintes procedimentos:

4.3 Preenchimento de formulário *online*, disponível no link: <https://forms.gle/wdnaF6i1ZBDmamPe9>, no qual deverá apresentar todas as informações solicitadas e anexar os seguintes documentos:

- a) currículo Lattes;
- b) documento que comprove que não possui vínculo empregatício, se for o caso;
- c) cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício ou outra atividade remunerada e a justificativa sobre a possibilidade de acumular a bolsa;
- d) documento que especifique a carga horária semanal de trabalho;
- e) cópia do último comprovante de pagamento de salário ou de outros rendimentos;
- f) último registro civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável), conforme estado civil;
- g) certidão de nascimento dos filhos;
- h) comprovante de renda mensal do cônjuge ou declaração de que não possui renda.
- i) carta de encaminhamento, indicando sua motivação para o pedido da bolsa.

4.3.1 Caso possua contrato de trabalho celetista deverá anexar

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

- página da foto;
- página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
- página com registro do último contrato de trabalho.

4.3.2 Caso possua outras formas de contrato de trabalho deverá anexar (conforme o caso):

- nomeação de concurso público;
- contrato de trabalho;
- outros instrumentos jurídicos.

4.3.3 Caso não possua vínculo empregatício, deverá anexar:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- página da foto;
- página de qualificação civil (página que possui as informações pessoais);
- página com registro do último contrato de trabalho.
- autodeclaração de que não possui nenhum vínculo empregatício.

## 5. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

5.1 Após a inscrição, a Comissão de Bolsas CAPES de cada um dos PPGs procederá à avaliação documental, considerando os seguintes critérios:

- a) desempenho acadêmico no processo seletivo;
- b) critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG;
- c) nota referente ao currículo lattes do candidato à bolsa, atribuída no processo seletivo;
- d) nota referente ao memorial ou projeto de pesquisa, atribuída no processo seletivo;

5.2 A cota para os benefícios será preenchida pelo candidato que obtiver a melhor pontuação, sendo que para a concessão de acúmulo de bolsa de estudo CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja nenhuma vedação em legislação correlata, serão considerados, ainda, os seguintes requisitos de prioridade, conforme estabelece a Resolução Reitoria n° 054/2023, na ordem em que se encontram apresentados:

I - preferência ao candidato sem vínculo empregatício ou com outros rendimentos;

II - preferência ao candidato que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (afastamentos);

III - preferência ao candidato com vínculo empregatício e menor carga horária semanal de trabalho.

IV - preferência ao candidato com vínculo empregatício e menor renda familiar mensal *per capita* entre os candidatos.

5.2.1 Em caso de empate será dada preferência ao candidato que se autodeclarar preto ou indígena, como segundo critério de desempate será dada preferência a candidata mulher e, como terceiro critério de desempate será dada preferência ao candidato de maior idade. Em persistindo o empate, será utilizado a nota do currículo lattes.

5.3 Será divulgada a lista dos classificados para o cadastro reserva, cujos candidatos serão ordenados por pela maior nota, **os quais poderão ser chamados em caso de liberação de benefícios, em conformidade com as regras da Portaria n° 149, de 1° de agosto de 2017, da CAPES e previsão contida nos parágrafos primeiro e segundo, do item 1, deste Edital.**

## 6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 A divulgação do resultado preliminar da seleção será conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma, deste Edital, na *home page* da Pós-graduação *stricto sensu*: <http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, na página de cada um dos programas, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 7. RECURSOS

7.1 Eventuais recursos à Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas CIB deverão ser encaminhados conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma deste Edital, através do e-mail [coordenacaoppg@unilasalle.edu.br](mailto:coordenacaoppg@unilasalle.edu.br).

## 8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

8.1 A divulgação do resultado final da seleção será conforme datas estabelecidas no item 9 - Do Cronograma deste Edital, no site da Pós-graduação *Stricto Sensu*: <http://unilasalle.edu.br/canoas/ppg>, na página de cada

Programa, no item ingresso, subitem CAPES/PROSUC.

## 9. DO CRONOGRAMA

Fases do Processo de Seleção	Datas
Período de Inscrição	21/12/23 a 14/02/24
Divulgação do Resultado Preliminar	28/02/24
Interposição de Recurso Contra o Resultado Preliminar	29/02/24 às 12h
Divulgação do Resultado Final	29/02/24

## 10. DURAÇÃO DAS TAXAS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES e se atendidas as seguintes condições:

- I - Desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de Pós-Graduação e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;
- II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício;
- III - Observação do prazo para conclusão do curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade La Salle.

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Os estudantes com bolsa CAPES que, no momento da concessão, não possuíam atividade remunerada e passem a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de mestrado ou doutorado e conclusão deste, respectivamente, nos prazos de 24 e 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

**10.3.1** A justificativa para manutenção da Bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsa de seu Programa de Pós-graduação, que poderá consultar a Comissão de Bolsas, se necessário, a fim de autorizar a manutenção da bolsa ou o seu cancelamento.

**10.3.2** Caso não seja autorizada a acumulação da bolsa com atividade remunerada e o candidato não se desvincule desta no mês em que foi concedido o indeferimento, a bolsa será cancelada no mês subsequente ao indeferimento do pedido de cumulação e o cancelamento da bolsa encaminhado ao estudante.

**10.3.3** É obrigação do candidato acompanhar a avaliação da Justificativa e o seu deferimento ou indeferimento, junto ao email institucional da Universidade La Salle.

**10.4** Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas definidas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

## **11 SUSPENSÃO DAS BOLSAS E TAXAS**

11.1 O período máximo de suspensão voluntária dos benefícios, devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, será de até 12 (meses) para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

11.2 O tempo da suspensão previsto neste artigo será computado para efeito de duração da bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC pelo período de até 6 (seis) meses.

11.3 É vedada a substituição de beneficiários durante o período de suspensão previsto neste artigo.

11.4 Não haverá suspensão do benefício quando:

I - o doutorando, por prazo de até 12 (doze) meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio de pesquisa ou atividades acadêmicas relacionadas à tese, sob autorização do orientador e ciência da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC, desde que não receba outra bolsa oriunda de recursos públicos, durante o mesmo período;

II - o beneficiário que solicitar afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto ou de adoção durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme legislação específica.

11.5 Em todas as situações em que houver o deslocamento de beneficiários para o exterior será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no país de destino.

**Parágrafo único.** As despesas com estadia, deslocamento e o seguro saúde não serão custeadas pelo PROSUC.

## **12 CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA MODALIDADES II**

12.1 O cancelamento dos benefícios, com a imediata substituição por outro discente do mesmo programa, deverá ser comunicado pelo programa de pós-graduação à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que registrará as alterações em sistema próprio disponibilizado pela CAPES para cadastramento de beneficiários, conforme calendário divulgado.

12.2 O benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância dos requisitos para concessão e manutenção dos benefícios ou por descumprimento das normativas estipuladas pela CAPES.

12.3 O beneficiário que infringir o disposto no regulamento do PROSUC/CAPES (Portaria CAPES nº149/29017 ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.4 A não conclusão do curso no prazo estabelecido no Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da

Universidade La Salle, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão, de acordo com a Portaria n° 149, da CAPES.

12.5 O não repasse dos valores referentes às taxas escolares destinado ao pagamento das mensalidades do mestrado ou doutorado pelo beneficiário à Universidade La Salle, até a data do vencimento, ensejará a comunicação do fato à CAPES e o conseqüente cancelamento da bolsa que poderá ser repassada a outro estudante.

### **13 REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV - se houver o descumprimento das regras estipuladas neste Edital ou nas normativas da CAPES.

13.2 Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a conseqüente restituição pelas ICES dos respectivos valores recebidos, se comprovada cobrança indevida por parte do programa de pós-graduação ou da ICES de quaisquer taxas que excedam os valores concedidos pela CAPES, a título de auxílio para custeio de taxas escolares, conforme art. 4º, I e II, da Portaria n° 149 da CAPES.

### **14 ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

14.1 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando no nível de doutorado, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os beneficiários do PROSUC, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o beneficiário que comprovar a realização do estágio de docência no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado;

II - as instituições que não oferecerem curso de graduação deverão associar-se a outras instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

III - a duração mínima do estágio de docência será de 1 (um) semestre e a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 (quatro) horas semanais;

IV - o registro e a avaliação do estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, caberão à Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

V - o docente de ensino superior que comprovar atividades relativas à docência ficará dispensado do estágio previsto no caput, condicionado à análise da Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

**Parágrafo Único.** Casos de estágio de docência não previstos no Regulamento da CAPES deverão ser analisados pela Comissão de Bolsas CAPES/PROSUC.

## **15 DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 O aluno/candidato ao inscrever-se neste Edital, desde já, autoriza a Universidade La Salle a tratar e utilizar os seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, RG, CPF, número de matrícula, dados econômicos, e-mail, telefone, SMS e contatos de aplicativos de mensagens instantânea, para fins de divulgação dos resultados, emissão de atestados/certificados e inclusão nas plataformas de ensino a distância, compartilhamento das informações junto à CAPES, bem como está ciente e de acordo com todas as previsões contidas neste Edital.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Mediante a inscrição, o candidato declara conhecer e estar de acordo com as normas deste Edital.

16.2 A Universidade La Salle não se responsabiliza por eventuais problemas no envio do formulário de inscrição, referentes à Internet ou outro sistema computacional utilizado pelo candidato à bolsa.

16.3 As normativas da CAPES se aplicam a este processo seletivo, e prevalecerão caso haja disposições contrárias ao estipulado neste Edital.

## **17. DA VIGÊNCIA**

17.1. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo o cadastro reserva classificado neste processo válido até o dia 30 de junho de 2024.

## **18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 18 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande  
Reitor  
UNIVERSIDADE LA SALLE